



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.473**  
**de 22/11/94**

Processo n.º 16.886

**PROJETO DE LEI N.º 6.359**

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor  
25/11/94



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 16886

MATÉRIA	Comissões
PL 6.359	CTR CECET

Ao Consultor Jurídico.

*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
27/09/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À GJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/09/94	<i>[Signature]</i> Presidente 27/09/94	<i>[Signature]</i> Relator 27/09/94

À Comissão <u>CECET</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Luiz Monti</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/10/94	<i>[Signature]</i> Presidente 04/10/94	<i>[Signature]</i> Relator 04/10/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 



Câmara Municipal de Jundiá  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Fl. 03  
Proc. 16886

**PUBLICADO**  
em 20/09/94

16886 8194 121

pp 713/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE  
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:  
CJR e CECET  
Presidente  
23/ 9 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
25/10/94

PROJETO DE LEI Nº 6.359

Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

Art. 1º É instituído o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, anualmente.

Parágrafo único. O programa das comemorações será disciplinado em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.09.1994

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

\*

vsp



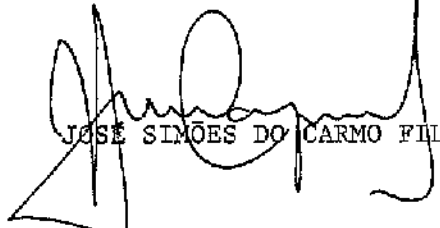
(PL nº 6.359 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A contribuição do migrante para o desenvolvimento da nossa cidade é inegável: a simplicidade do homem do interior, o espírito de luta do nordestino e a amizade do paranaense, para exemplificar, fazem de Jundiaí uma grande e verdadeira família.

Sim, essa família que cresce mais e mais a cada dia faz por exigir do Poder Público maior investimento nas estruturas físicas locais, mas em contrapartida aumenta o consumo e, conseqüentemente, a arrecadação, o que é sinônimo de desenvolvimento. Na verdade, todos buscam, e merecem encontrar, condições de uma vida digna e mais feliz.

Assim, reconhecidamente grato pela valorosa colaboração de cidadãos vindos de tantas regiões do nosso País (como Bahia e Minas Gerais), proponho homenageá-los instituindo o Dia do Migrante, a ser comemorado anualmente, dia 20 de setembro - e certo estou de poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores.

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

\*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 05  
Proc. 16886  
@

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.745

PROJETO DE LEI Nº 6.359

PROCESSO Nº 16.886

De autoria do nobre Vereador José Si-  
mões do Carmo Filho, o presente projeto de lei institui o Dia  
do Migrante (20 de setembro).

A propositura encontra sua justifica-  
tiva às fls. 04.

É o relatório.

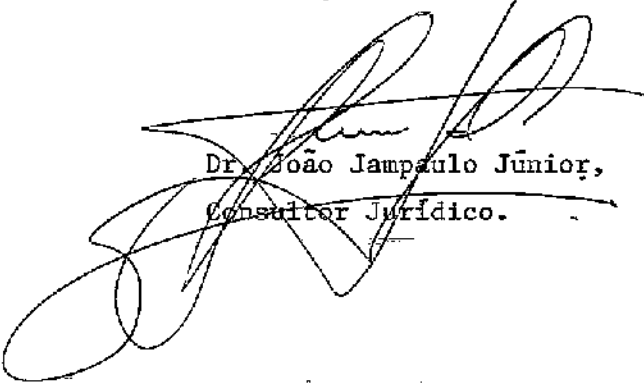
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à  
competência (art. 69, "caput", L.O.M.), e  
quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quan-  
to ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de-  
ve ser ouvida a Comissão de Educação, Cul-  
tura, Esportes e Turismo.
- 4.

Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput",  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1994

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.886

PROJETO DE LEI Nº 6.359, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

PARECER Nº 1.370

A proposição em exame, que busca instituir o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, encontra amparo legal na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida desse quesito no que concerne à iniciativa e à competência.

Em síntese, é esse o entendimento da Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 2.745, às fls. 05, que subscrevemos na totalidade, posto que sobre o projeto não incidem impedimentos que possam tornar sua tramitação impraticável.

Desta forma, em decorrência da argumentação oferecida, votamos pela pertinência da proposta.

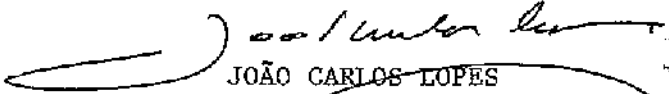
Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 29.09.1994

APROVADO EM 04.10.94

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
GRAZE MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 07  
Proc. 16886  
@

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.886

PROJETO DE LEI Nº 6.359, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

PARECER Nº 1.391

Nossa comunidade sempre esteve voltada para bem receber as pessoas que aqui escolheram para fixar residência e contribuir para o nosso desenvolvimento. Pólo de atração por excelência, trouxe imigrantes de várias partes do mundo e, posteriormente, já nas últimas quatro décadas, migrantes de todo o País.

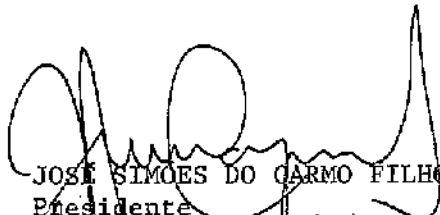
O trabalho do migrante é notável, constituindo irrefutável contribuição à cidade cosmopolita que o recebeu, e como forma de reconhecer essa inegável colaboração, busca o nobre autor do projeto instituir o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro.

Relativamente à análise desta comissão, restrita apenas aos quesitos educação, cultura, esportes e turismo, temos que a iniciativa deve merecer o nosso aval, em face do objetivo que busca alcançar, por de mais meritório por sinal, e nesse sentido acolhemos o projeto em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 06.10.1994

APROVADO EM 11.10.94

  
JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO  
Presidente

1912  
LUIZ ÂNGELO MONTI  
Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*   
GERALDO JAIR HESPÁHOLETO

  
SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 08  
Proc. 16.886  
Dm

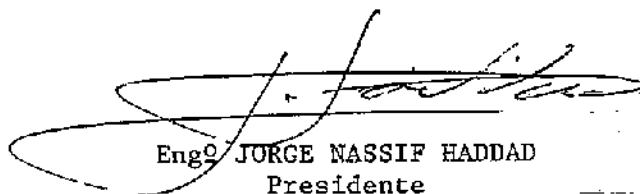
Of. PM 10.94.50  
Proc. 16.886

Em 25 de outubro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.901, relativo ao Projeto de Lei nº 6.359 (aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Eng<sup>o</sup> JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 6.359

AUTÓGRAFO Nº 4.901

PROCESSO Nº 16.886

OFÍCIO PM Nº 10.94.50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/10/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/11/94

[Signature]  
DIRETORA LEGISLATIVA

\*

SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 799/94

Processo nº 25.339-6/94

OR  
Expediente

Fls. 10  
Proc. 16886  
Aren

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

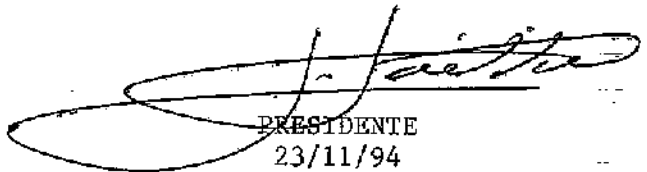
17258 10/14 11/94

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de novembro de 1994.

Junte-se.

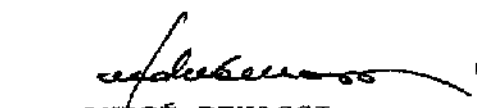
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23/11/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.359, bem como cópia da Lei nº 4.473, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

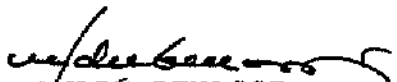
Fis. 11  
Proc. 16886  
Aru

**PUBLICADO**  
em 28/10/94

Proc. 16.886

GP., em 22.11.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.901

(Projeto de Lei nº 6.359)

Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

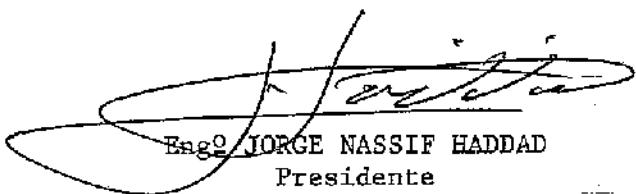
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, anualmente.

Parágrafo único. O programa das comemorações será disciplinado em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (25.10.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



LEI Nº 4.473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

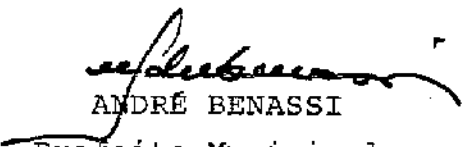
Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, anualmente.

Parágrafo único - O programa das comemorações será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 25-11-1994

**LEI Nº 4.473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

Institui o Dia do Migrante (20 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituído o Dia do Migrante, a ser comemorado em 20 de setembro, anualmente.

Parágrafo único — O programa das comemorações será disciplinado em regulamento.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.359 Autuado em 21 109 194

Diretor *[Signature]*  
Quorum M.S.

Comissões CJR - CECET:

Data	Histórico
21.09.94	Protocolo
21.09.94	CJ parecer 2745
27.09.94	CJR parecer 1370
04.10.94	CECET parecer 1391.
11.10.94	Acto
25.10.94	<del>Aprovado</del>
25.10.94	Of. PM. 10.94.50.
22.11.94	Promulgado
25.11.94	Publicado
25.11.94	Arquivamento @m

Juntadas fls 2/4 a 23 set 94 fls. 05 em 26.09.94 @m fls. 06 em 04.10.94 @m fls. 07 em 11.10.94 @m fls. 08/13 em 25.11.94 @m

Observações